



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.642/2013**

**DISPÕE ACERCA DA GRATIFICAÇÃO DE  
APOIO À ATIVIDADE FAZENDÁRIA –  
GFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Gratificação de Apoio à Atividade Fazendária – GFAZ é concedida aos servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal, investidos nos cargos de Técnico Fazendário, Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo, quando lotados, e, em efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SMT.

§ 1º A gratificação prevista nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades de apoio e suporte ao órgão fazendário do Poder Executivo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

§ 2º A Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio a Administração Fazendária – GFAZ, atribuída aos servidores investidos nos cargos narrados no “*caput*” do presente artigo terá como limite máximo o percentual de 200% (duzentos por cento), tendo como referência o vencimento básico de cada cargo.

**Art. 2º** Considera-se como efetivo exercício para fins de concessão da Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio a Administração Fazendária – GFAZ, os afastamentos decorrentes de:

- a) férias, casamento e luto;
- b) moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias;
- c) missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) licença gestante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

f) licença paternidade;

g) licença prêmio;

Paragrafo único: Durante o período de afastamento a Gratificação por Produtividade nas Atividades de Apoio a Administração Fazendária – GFAZ será calculada pela média dos valores efetivamente pagos ao servidor, a esse título, durante os 03 (três) últimos meses.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora, em qualquer hipótese, à remuneração do servidor, bem como, não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, gratificação ou adicional, que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Art. 4º** O Poder Executivo deve expedir os respectivos atos regulamentares, estabelecendo regras e instruções ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.576/2011, 1.578/2011 e 1.583/2011.

Macaíba/RN, 22 de fevereiro de 2013.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal